

# PARECER TÉCNICO

## ***Objeto***

Análise sobre a determinação de retorno ao trabalho presencial das gestantes empregadas em frigoríficos frente a exposição de riscos ocupacionais deletérios a gestação e a possibilidade de contaminação por COVID 19.

## ***Introdução***

O SINTIACR (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Criciúma e Região) solicitou parecer sobre potencial risco a gestação frente a determinação de retorno ao trabalho presencial de gestantes até então, afastadas da linha de produção em frigoríficos.

## ***Discussão***

Dispensa-se tecermos comentários gerais relacionados a pandemia de COVID 19 no presente momento, haja vista o amplo domínio público sobre inúmeros aspectos diversos relacionados a este tema.

O que interessa trazer objetivamente a estas linhas, é a pergunta: a trabalhadora gestante que labora na linha de produção de frigoríficos e o filho que ela traz em seu ventre, estarão seguros com a determinação patronal de retorno a exposição aos riscos ocupacionais?

Como médico do trabalho e pesquisador que já realizou muitas avaliações em linhas de produção de frigoríficos, tive a oportunidade de ser indicado a participar oficialmente do grupo de trabalho que criou a NR 36 nos idos de 2010 a 2013. Atualmente, sou membro do grupo que discute a revisão da NR 36.

[Digite aqui]

Isto posto, posso afirmar: eu conheço frigoríficos! Os riscos a que estão submetidos estes trabalhadores são diferenciais, no sentido de sua nocividade, não apenas a cada risco isoladamente, mas interagindo entre si todos estes sobre o organismo humano. Frio intenso, umidade, ruído, posições viciosas, postos de trabalhos que aglomeram demasiadamente, monotonia, repetitividade exacerbada, são apenas alguns de outros tantos que podem ser descritos.

E são tão diferenciais estas condições ambientais de trabalho agressivas em frigoríficos, que em junho de 2020, pressionado pela sociedade para posicionar-se frente ao tema “trabalho e COVID-19”, o governo federal publicou duas portarias conjuntas dos Ministérios da Economia e Saúde, cuja finalidade comum a época foi “estabelece (*estabelecer*) as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19”, com o seguinte diferencial entre tais portarias: a de número 20 (Portaria Conjunta 20) se referia a normas para todos os trabalhadores brasileiros, de bancário a metalúrgico ou servidor público. Entretanto, os trabalhadores de frigoríficos foram excluídos desta portaria conjunta 20, e foram objeto de atenção exclusiva, através da Portaria Conjunta 19. Ou seja, a portaria conjunta 20 trouxe normas para os trabalhadores do Brasil, exceto, para aqueles de frigoríficos, objeto de atenção diferenciada e exclusiva na portaria 19. E por óbvio, isto devido aos riscos já conhecidos descritos anteriormente, sendo alguns destes evidenciados pela pandemia como aglomeração, características de ventilação local e outros mais, caracterizando-se assim como um ambiente de risco aumentado para a contaminação da COVID 19. Por estas características singulares, se descobriu na pandemia que frigoríficos são “ambientes espalhadores” (*super-spreaders*) do SARS-CoV-2, inicialmente assim reconhecidos em frigoríficos norte-americanos, conforme descreve o cientista Miguel Nicolelis em entrevista publicada no jornal Zero Hora.

Já no que toca especificamente a gestação, o Laboratório Fator Humano (UFSC) apresentou resultado de pesquisa ao Ministério Público do Trabalho (MPT) através de um relatório final, onde reproduzimos textualmente o seguinte achado científico:

*“ ... diferentemente de outras atividades econômicas os transtornos associados a traumas ou fraturas não são frequentes neste grupo, mas sim transtornos do grupo D (neoplasias) e O (transtornos associados a gravidez) – grifo nosso.*

...

*O elevado número de hemorragias no início da gravidez (CID O 20 – 343) aponta para inadequação das condições de trabalho, omissão na readaptação funcional das gestantes, bem como possível nexo causal entre as condições de trabalho na atividade econômica e o agravo à saúde. Apesar de o Decreto 3.048/99 não estabelecer a presunção de nexo causal, o painel epidemiológico da matriz do NTEP o faz, estabelecendo uma prevalência quase 3 vezes maior (razão de 3,93) quando comparado a trabalhadoras de outras atividades econômicas”.*

Em outras palavras estes dados nos revelam que existe um risco para a gestante trabalhadora de frigoríficos, que é de 293% (Odds ratio – razão de 3,93) maior para ela ser acometida por problemas na sua gestação, de hemorragias a abortos entre outros agravos, quando comparadas as outras trabalhadoras gestantes de ramos econômicos diversos.

Este foram os dados encontrados em 2015, e em julho de 2021, durante a pandemia, os pesquisadores Ko, DeSisto e colaboradores demonstraram uma associação desfavorável entre gestação e COVID 19:

*“ Um estudo publicado pelo periódico Oxford Academic, da Universidade de Oxford, no Reino Unido, mostrou que as grávidas com covid-19 têm 17 vezes mais risco de morte do que gestantes sem a doença” \**

Por sua vez, Vianna e colaboradores, trazem a luz estudos referentes aos vírus da família do Coronavírus, mostrando o histórico já comprovado do potencial de danos destes junto a gestação, citando casos de *“... aborto, nascimento prematuro, restrição do crescimento intra-uterino e morte perinatal”.*

[Digite aqui]

E em mais um estudo, Amorim e colaboradores descrevem dados publicados pelo CDC (Center for Diseases Control and Prevention - USA) que *“...observou que entre mulheres com a COVID 19, 31,5% das gestantes precisaram de internamento hospitalar, porém, isso foi necessário em 5,8% das mulheres não gestantes”*. Aí está mais um dado que evidencia o quão diferencial deve ser tratada a gestante quando o assunto é prevenção a desfechos negativos da gestação.

Finalmente, fundamental considerar a situação vacinal como ponto fundamental de proteção as gestantes, destacando-se que os protocolos atuais indicam a necessidade de 3 (três) doses (15 dias após a terceira) para se atingir o perfil desejado de situação sorológico aceitável de proteção à COVID 19, sendo que esta terceira dose, deve ser dada após 6 meses da segunda dose.

### **Conclusão**

Em resumo, conforme os dados e publicações descritos, está demonstrado que o risco a saúde e a vida da gestante e ao seu filho aumenta em muito se a mesma for acometida por COVID. Também, anteriormente a pandemia, já havia sido constatado que há o risco de quase 300% maior de problemas diversos para a gestação entre trabalhadoras grávidas que laboram na linha de produção de frigoríficos.

Portanto, entendo que determinar o retorno das gestantes a linha de produção de frigoríficos neste momento se constitui em uma ordem administrativa que pode agregar muito risco a gestação, a gestante e a nova vida que ela carrega.

Para muito além dos transtornos psíquicos -como exacerbação exagerada de ansiedade- que isso poderá causar à futura mãe, esta situação impõe a ela conviver com uma condição diária mais elevada de exposição a riscos ambientais de trabalho que contribuem com a potencialização de infortúnios gestacionais, incluído o risco de aborto. É o parecer.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Roberto Carlos Ruiz - Médico

CRM SC – 9.388 / CRM SP – 70.134 / CRM PR – 33.472

RQE Clínica Médica - 3985

RQE Medicina do Trabalho - 20900

[Digite aqui]

## Referências Bibliográficas

Amorim, Melania Maria Ramos et al. COVID-19 and Pregnancy. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil [online]. 2021, v. 21, n. Suppl 2 [Accessed 16 March 2022] , pp. 337-353. Available from: <<https://doi.org/10.1590/1806-9304202100S200002>>. Epub 30 June 2021. ISSN 1806-9304. <https://doi.org/10.1590/1806-9304202100S200002>.

GAUCHA ZERO HORA. Miguel Nicolelis: “vamos viver algo que nunca imaginamos na história do Brasil. E isso, nas proporções que vamos ver, não era inevitável”. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/05/miguel-nicolelis-vamos-viver-algo-que-nunca-imaginamos-na-historia-do-brasil-e-isso-nas-proporcoes-que-vamos-ver-nao-era-inevitavel-cka89uqyt004i015n5u44sr42.html>. Acesso em 11/02/2022.

Ko JY, DeSisto CL, Simeone RM, Ellington S, Galang RR, Oduyebo T, Gilboa SM, Lavery AM, Gundlapalli AV, Shapiro-Mendoza CK. Adverse Pregnancy Outcomes, Maternal Complications, and Severe Illness Among US Delivery Hospitalizations With and Without a Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Diagnosis. Clin Infect Dis. 2021 Jul 15;73(Suppl 1):S24-S31. doi: 10.1093/cid/ciab344. PMID: 33977298; PMCID: PMC8136045.

Citação de matéria jornalística em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/11/30/covid-19-gravidas-tambem-devem-receber-dose-reforco-entenda-por-que.htm> .

Laboratório Fator Humano (UFSC). Relatório técnico: PERFIL DE AGRAVOS À SAÚDE EM TRABALHADORES DE SANTA CATARINA. Convênio com Ministério Público do Trabalho (MPT – 12 PRT) de apoio a pesquisa. Disponível em CD-ROM. 2015.

Vianna, Fernanda Sales Luiz et al. COVID-19 during pregnancy and adverse outcomes: Concerns and recommendations from The Brazilian Teratology Information Service. Genetics and Molecular Biology [online]. 2021, v. 44, n. 1 Suppl 1 [Accessed 16 March 2022] , e20200224. Available from: <<https://doi.org/10.1590/1678-4685-GMB-2020-0224>>. Epub 10 Mar 2021. ISSN 1678-4685. <https://doi.org/10.1590/1678-4685-GMB-2020-0224>.

[Digite aqui]